CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS - CODEMM (933517)

OBJETO

CONTRATAÇÃO, VIA REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA — FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMISSIONAMENTO, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODEMM (CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 88.001.138,43 (Oitenta e oito milhões, mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/11/2026** às 13**h**00**min (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
11. DOS RECURSOS 17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

EDITAL Nº 044/2026

CODEMM - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Nº INTERNO 90003/2026

(Processo Administrativo n° 044/2026)

Torna-se público que o Consórcio, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, via registro de preços, de serviços especializados para a construção de sistemas fotovoltaicos de geração e armazenamento de energia — fornecimento, instalação, operação, manutenção e comissionamento, para os Municípios Consorciados ao CODEMM (Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. A relação completa dos municípios consorciados aptos a realizarem pedidos são: Oliveira, Carmópolis de Minas, Desterro de Entrerios, Passatempo, São Francisco de Paula, Itaguara e São Brás do Suaçuí.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. *Havendo divergências entre os valores, marcas, modelos e fabricantes informados no sistema de compras governamentais (Comprasnet) e o documento de proposta anexado na plataforma, PREVALECERÁ àqueles que forem informados em campo próprio do sistema supracitado.*

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Se for o caso, o intervalo para almoço será das 11h00min às 13h00min (horário de Brasília).

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item;

5.1.2. Marca, quando for o caso;

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (Um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio de consulta eletrônica, e em casos excepcionais digitalizados sob pena de falsificação documental caso haja.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30%do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: codemmconsorcio@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexos

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Carmópolis de Minas/MG, 09 de novembro de 2026.

Mériton Balduíno Alves
Subscritor
MASP 5469-0

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2025
Edital modelo para Pregão / Concorrência - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO, VIA REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS DE GERAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENERGIA — FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMISSIONAMENTO, PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CODEMM (CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação, via registro de preços, de serviços especializados para a construção de sistemas fotovoltaicos de geração e armazenamento de energia — fornecimento, instalação, operação, manutenção e comissionamento, para os Municípios Consorciados ao CODEMM (Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros)**, incluindo elaboração de projeto executivo, fornecimento de módulos fotovoltaicos com tecnologia monocristalina, certificação INMETRO, eficiência mínima de 22%, garantia mínima de 12 (doze) anos contra defeitos de fabricação, fornecimento de inversores com eficiência mínima de 97%, grau de proteção IP65, sistema de monitoramento remoto e compatibilidade com a concessionária local, compreendendo ainda estruturas metálicas, string box, dispositivos de proteção, cabeamentos, homologação junto à concessionária distribuidora, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, realização de testes, startup, treinamento operacional, suporte técnico, operação assistida e manutenção preventiva e corretiva, destinados às unidades públicas dos municípios integrantes do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de **Concorrência Eletrônica**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, com julgamento pelo critério de **Menor Preço Global**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução compreenderá o fornecimento de solução completa ("turn-key"), incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, insumos, transporte, seguros, encargos sociais, tributos, licenças, projetos, ensaios, testes, homologações, comissionamento, treinamento, operação assistida e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, operação, manutenção e comissionamento de sistemas integrados de geração de energia fotovoltaica, incluindo elaboração de projeto executivo, fornecimento de módulos fotovoltaicos com tecnologia monocristalina, certificação INMETRO, eficiência mínima de 22% e garantia mínima de 12 anos, bem como inversores com eficiência mínima de 97%, proteção IP65, monitoramento remoto e compatibilidade com a concessionária local. O serviço deverá contemplar ainda estruturas metálicas, string box, dispositivos de proteção, cabeamentos, homologação junto à concessionária, emissão de ART, testes, startup, treinamento operacional e suporte técnico, atendendo integralmente às normas da ABNT, concessionária local e demais legislações aplicáveis.	Serviço	01

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do Estudo Técnico Preliminar aprovado pela autoridade competente, elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade

técnica, econômica e ambiental da implantação de sistemas de geração distribuída por fonte fotovoltaica nas unidades públicas dos municípios consorciados ao CODEMM.
A contratação também encontra fundamento:
I – na necessidade de redução permanente das despesas públicas com energia elétrica;
II – na ampliação da eficiência energética dos edifícios públicos;
III – na promoção do desenvolvimento sustentável;
IV – na utilização de fontes renováveis de energia;
V – na modernização da infraestrutura pública municipal;
VI – na racionalização das contratações por meio do Sistema de Registro de Preços;
VII – na padronização técnica dos equipamentos e instalações;
VIII – na obtenção de ganhos de escala decorrentes da contratação consorciada.
A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, sustentabilidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos sistemas de geração distribuída de energia fotovoltaica destinados às edificações públicas dos municípios participantes.
A contratação compreende todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas, abrangendo:
I – elaboração dos projetos executivos;
II – levantamento de campo;
III – estudos de viabilidade técnica;
IV – dimensionamento elétrico;
V – dimensionamento estrutural;
VI – emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
VII – fornecimento de todos os equipamentos;
VIII – fornecimento de todos os materiais elétricos;
IX – fornecimento das estruturas metálicas;
X – montagem eletromecânica;
XI – instalação dos equipamentos;
XII – execução das interligações elétricas;
XIII – instalação dos sistemas de proteção;
XIV – instalação dos sistemas de monitoramento remoto;
XV – homologação junto à concessionária distribuidora;
XVI – realização dos ensaios elétricos;
XVII – startup;
XVIII – comissionamento;
XIX – treinamento operacional;
XX – operação assistida;
XXI – manutenção preventiva;
XXII – manutenção corretiva durante o período contratual.
A solução caracteriza-se como contratação de engenharia especializada, envolvendo fornecimento de equipamentos, serviços técnicos especializados e integração de sistemas eletromecânicos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os municípios integrantes do CODEMM apresentam consumo significativo de energia elétrica em escolas, hospitais, unidades de saúde, centros administrativos, centros esportivos, unidades de assistência social, sistemas de abastecimento de água e demais equipamentos públicos.
Os constantes reajustes tarifários promovidos pelas distribuidoras de energia elétrica impactam diretamente os orçamentos municipais, reduzindo a capacidade de investimento em políticas públicas essenciais.

A implantação de sistemas de geração distribuída por fonte fotovoltaica constitui medida eficiente para redução das despesas correntes, proporcionando economia ao longo da vida útil dos equipamentos, estimada em mais de 25 anos.
Além dos benefícios econômicos, a solução promove:

- utilização de energia limpa;
- redução indireta das emissões de gases de efeito estufa;
- maior sustentabilidade ambiental;
- modernização da infraestrutura pública;
- valorização do patrimônio público;
- maior eficiência energética;
- fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que cada município realize as contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e cronograma de investimentos, evitando aquisições desnecessárias.

5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam estimativa máxima de contratação para atendimento das necessidades dos municípios consorciados.
Em conformidade com o art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos registrados não obrigam a Administração à contratação integral, constituindo mera expectativa de fornecimento para a futura contratada.
O programa contempla, em caráter estimativo:

- aproximadamente **31.000 kWp** de potência instalada;
- aproximadamente **6.700 kWh** de capacidade de armazenamento;
- geração anual estimada de aproximadamente **52.700.000 kWh**.

As futuras contratações ocorrerão mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as necessidades de cada município participante.

5.1 Municípios participantes

Município	População
Oliveira	39.529
Carmópolis de Minas	17.008
Itaguara	14.415
Passa Tempo	7.900
Desterro de Entre Rios	7.653
Piracema	6.700
São Francisco de Paula	6.400
São Brás do Suaçuí	3.600

6. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto.
Todavia, concluiu-se que o parcelamento comprometeria a funcionalidade do sistema, uma vez que os diversos componentes — módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas, dispositivos de proteção, cabeamentos, monitoramento remoto, homologação junto à concessionária e serviços de instalação — constituem solução técnica integrada e interdependente.
A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, dificuldades na fiscalização, aumento dos custos administrativos, conflitos de responsabilidade e perda da garantia global do sistema.
Além disso, verificou-se a existência de amplo mercado fornecedor composto por empresas capazes de executar integralmente o objeto, preservando a competitividade do certame.

Dessa forma, mostra-se técnica e economicamente recomendável a contratação em **Lote Único**, com julgamento pelo critério de **Menor Preço Global**, assegurando padronização tecnológica, maior eficiência contratual e responsabilidade integral da futura contratada.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da futura contratação é de **R$ 88.001.138,43 (oitenta e oito milhões, mil reais, cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

A composição do orçamento referencial foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando preços obtidos em contratações similares, atas de registro de preços, painéis oficiais, composições referenciais e consultas ao mercado fornecedor.

O orçamento contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, transporte, seguros, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, lucro, testes, homologações, treinamento, operação assistida e manutenção.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá ser fornecida e implantada como sistema integrado de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, contemplando todos os equipamentos, materiais, serviços de engenharia e atividades necessárias ao seu funcionamento pleno, em conformidade com as normas técnicas brasileiras, regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, requisitos das concessionárias distribuidoras locais e demais legislações aplicáveis.

A contratada deverá entregar sistemas completamente operacionais, homologados, testados, certificados e aptos à geração de energia elétrica, não sendo admitida a entrega parcial de componentes sem integração funcional.

Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro fornecimento, devidamente certificados quando exigível, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia, fichas técnicas dos fabricantes e documentação necessária à operação e manutenção.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) sistema de geração fotovoltaica;
b) sistema de conversão e controle de energia;
c) estruturas de fixação;
d) infraestrutura elétrica de corrente contínua e corrente alternada;
e) dispositivos de proteção elétrica;
f) sistema de monitoramento remoto;
g) adequações necessárias para conexão à rede;
h) documentação técnica;
i) homologação junto à concessionária;
j) comissionamento;
k) treinamento operacional;
l) operação assistida;
m) manutenção preventiva e corretiva, quando contratada.

9. DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

A contratada deverá elaborar todos os projetos executivos necessários à implantação dos sistemas, observando as características específicas de cada local de instalação.

O projeto executivo deverá ser desenvolvido por profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA.

Os projetos deverão conter, no mínimo:

9.1 Projeto elétrico

a) diagrama unifilar completo;
b) dimensionamento dos condutores;
c) dimensionamento dos dispositivos de proteção;
d) especificação dos equipamentos elétricos;
e) estudo de seletividade e proteção quando aplicável;
f) definição dos pontos de conexão;
g) sistema de aterramento;
h) equipotencialização;
i) identificação dos circuitos;

j) memorial de cálculo.

9.2 Projeto estrutural

Quando houver instalação em cobertura ou estruturas existentes, deverão ser realizados:
a) levantamento das condições estruturais;
b) avaliação da capacidade de suporte;
c) análise de cargas permanentes e acidentais;
d) avaliação de resistência mecânica;
e) definição dos elementos de fixação;
f) memorial de cálculo estrutural quando necessário.
A contratada deverá informar previamente qualquer necessidade de adequação estrutural identificada durante a vistoria.

9.3 Estudos de implantação

Antes da execução, deverão ser realizados levantamentos técnicos contendo:
a) características físicas do local;
b) orientação e inclinação das superfícies;
c) análise de sombreamento;
d) disponibilidade de área;
e) condições de acesso;
f) avaliação da infraestrutura elétrica existente;
g) condições da rede interna;
h) definição da melhor solução técnica.

10. DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

Os módulos fotovoltaicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

10.1 Características gerais

a) tecnologia monocristalina;
b) células de silício monocristalino;
c) eficiência mínima de **22%**;
d) certificação compulsória do INMETRO quando aplicável;
e) conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
f) fabricação em conformidade com padrões internacionais de qualidade;
g) potência nominal compatível com o projeto executivo aprovado.

10.2 Garantias mínimas

Os módulos deverão possuir:
a) garantia mínima contra defeitos de fabricação de **12 (doze) anos**;
b) garantia linear de desempenho compatível com o padrão de mercado;
c) documentação oficial do fabricante contendo os termos de garantia.

10.3 Características construtivas mínimas

Os módulos deverão possuir:
a) estrutura resistente à corrosão;
b) vidro temperado adequado para aplicação externa;
c) proteção contra intempéries;
d) resistência mecânica compatível com instalação em ambiente externo;
e) conectores compatíveis com instalações fotovoltaicas;
f) cabos próprios para aplicação solar.

11. DOS INVERSORES FOTOVOLTAICOS

Os inversores deverão realizar a conversão da energia elétrica gerada pelos módulos fotovoltaicos em corrente contínua para corrente alternada compatível com a rede elétrica.

11.1 Requisitos mínimos

Os inversores deverão possuir:

a) eficiência mínima de **97%**;
b) grau de proteção mínimo IP65 para instalação externa;
c) monitoramento remoto;
d) compatibilidade com a concessionária local;
e) proteção contra sobretensão;
f) proteção contra sobrecorrente;
g) proteção anti-ilhamento;
h) comunicação para supervisão do sistema;
i) capacidade de operação conforme normas da ANEEL.

11.2 Inversores tipo string
Quando utilizados inversores string, deverão possuir:
a) múltiplos rastreadores MPPT quando tecnicamente necessário;
b) proteção integrada ou compatível com string box;
c) possibilidade de comunicação remota;
d) registro de dados operacionais;
e) compatibilidade com os módulos instalados.

11.3 Microinversores
Quando utilizados microinversores, deverão possuir:
a) eficiência mínima de 97%;
b) comunicação individualizada;
c) monitoramento por módulo ou grupo de módulos;
d) proteção elétrica adequada;
e) capacidade operacional compatível com as condições ambientais locais.

12. DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA
Quando previsto na Ordem de Serviço, o sistema deverá contemplar armazenamento energético integrado.
O sistema deverá ser composto por:
a) baterias;
b) sistema de gerenciamento de baterias – BMS;
c) inversores híbridos;
d) sistemas de proteção;
e) quadros elétricos;
f) sistema de supervisão e controle.

12.1 Características mínimas das baterias
As baterias deverão possuir:
a) tecnologia de íons de lítio;
b) preferencialmente química $LiFePO_4$ ou equivalente tecnicamente superior;
c) sistema BMS integrado;
d) controle de temperatura;
e) proteção contra sobrecarga;
f) proteção contra descarga profunda;
g) monitoramento do estado de carga;
h) comunicação com sistema de gerenciamento energético.

12.2 Garantias
Os sistemas de armazenamento deverão possuir garantia mínima de:
a) 5 (cinco) anos para bancos de baterias;
b) garantia dos demais componentes conforme fabricante e legislação aplicável.

13. DAS ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO
As estruturas destinadas à instalação dos módulos deverão ser adequadas ao local de implantação e dimensionadas conforme condições ambientais e estruturais.

Deverão possuir:
a) resistência mecânica compatível;
b) proteção anticorrosiva;
c) vida útil compatível com o sistema fotovoltaico;
d) elementos de fixação adequados ao tipo de cobertura ou solo;
e) resistência aos esforços de vento;
f) compatibilidade com os módulos fornecidos.
Não serão aceitas estruturas improvisadas, adaptações sem projeto ou soluções que comprometam a segurança ou durabilidade da instalação.

14. DA INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

A contratada deverá fornecer toda infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento do sistema.
Inclui-se:

14.1 Cabeamento

Os cabos deverão possuir:
a) isolamento adequado para aplicação fotovoltaica;
b) resistência aos raios UV;
c) resistência às intempéries;
d) dimensionamento conforme normas técnicas.

14.2 Proteção elétrica

Deverão ser previstos:
a) dispositivos de proteção contra surtos – DPS;
b) dispositivos de seccionamento;
c) proteção contra sobrecorrente;
d) caixas de proteção;
e) aterramento adequado.
Todos os componentes deverão atender às normas ABNT aplicáveis.

15. DO SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO

A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento remoto dos sistemas instalados.
O sistema deverá permitir:
a) acompanhamento da geração de energia;
b) identificação de falhas;
c) histórico de desempenho;
d) acompanhamento dos parâmetros elétricos;
e) acesso remoto via plataforma web ou aplicativo;
f) emissão de relatórios técnicos.
O sistema deverá permanecer disponível durante o período contratual de operação e manutenção, quando contratado.

16. DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA

A contratada será responsável por todos os procedimentos necessários à conexão dos sistemas junto à concessionária distribuidora.
Incluem-se:
a) elaboração da documentação técnica;
b) protocolo dos projetos;
c) acompanhamento da análise técnica;
d) atendimento às exigências da concessionária;
e) adequações solicitadas;
f) obtenção da aprovação;
g) acompanhamento da vistoria;
h) liberação para operação.

17. DO COMISSIONAMENTO E STARTUP

Após a conclusão da instalação, a contratada deverá executar o comissionamento completo do sistema.

O procedimento deverá contemplar:
a) inspeção visual;
b) conferência dos equipamentos instalados;
c) testes elétricos;
d) testes de comunicação;
e) testes de proteção;
f) verificação de polaridade;
g) medição de isolamento;
h) testes operacionais;
i) validação do sistema de monitoramento;
j) emissão de relatório técnico.
Somente após aprovação do comissionamento o sistema será considerado apto ao recebimento.

18. DO TREINAMENTO OPERACIONAL

A contratada deverá realizar treinamento dos responsáveis indicados pelos municípios.
O treinamento deverá abranger:
a) operação básica;
b) acompanhamento da geração;
c) interpretação de alarmes;
d) procedimentos de segurança;
e) rotinas de inspeção;
f) utilização da plataforma de monitoramento.
Deverá ser fornecido material técnico de apoio.

19. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários à execução integral da solução contratada.
A futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com o porte, complexidade e natureza do objeto, garantindo a entrega de sistemas fotovoltaicos plenamente funcionais, seguros e em conformidade com as normas aplicáveis.
A execução deverá ocorrer sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que a Administração definiu previamente as características essenciais do objeto, os quantitativos estimados e os padrões mínimos de desempenho, cabendo à contratada executar integralmente a solução pelo preço ofertado.
O regime adotado compreende o fornecimento completo dos materiais, equipamentos, mão de obra, projetos executivos, instalações, testes, homologações e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
A contratação compreenderá:
I – fornecimento dos equipamentos especificados;
II – elaboração dos projetos executivos;
III – execução das instalações;
IV – integração dos componentes;
V – realização dos testes;
VI – homologação junto à concessionária;
VII – entrega da documentação técnica;
VIII – treinamento dos usuários;
IX – suporte técnico;
X – demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

20. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de engenharia relacionados à geração de energia fotovoltaica, instalações elétricas, integração de sistemas energéticos ou atividades correlatas.
Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsão do edital, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A participação em consórcio deverá demonstrar capacidade técnica e operacional suficiente para execução integral do objeto, permanecendo as empresas integrantes solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas.

Exigências de habilitação

21. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22. Habilitação jurídica

22.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

22.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

22.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

22.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

22.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

22.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

22.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]*relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]*do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]*relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

23.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

23.11.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

23.11.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

23.11.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

23.11.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação apenas se a empresa não apresentar os indices conforme as exigência do edital, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 1% do valor total estimado da contratação.

23.11.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

23.11.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

24. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será exigida em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.
As exigências foram definidas de forma proporcional ao objeto, considerando que a contratação envolve implantação de sistemas fotovoltaicos de grande porte, integração elétrica, homologação junto à concessionária e responsabilidade técnica sobre equipamentos de geração de energia.

24.1. Qualificação técnico-operacional da empresa
A licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.
Será exigida comprovação de execução anterior de:
a) sistemas fotovoltaicos com potência instalada mínima acumulada de **200 kWp**;
b) pelo menos um empreendimento fotovoltaico individual com potência mínima de **100 kWp**;
Serão aceitos atestados referentes a serviços executados em conjunto ou separadamente, desde que demonstrem experiência compatível com as parcelas relevantes do objeto.
Será admitido o somatório de atestados.

24.2. Qualificação técnico-profissional
A licitante deverá indicar profissional responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
O responsável técnico deverá possuir experiência comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado.
Será exigida comprovação de experiência mínima em:
a) execução de sistemas fotovoltaicos com potência mínima de **200 kWp**;
b) participação em empreendimento fotovoltaico individual de, no mínimo, **100 kWp**;
Admite-se o somatório de CATs compatíveis.

24.3. Equipe técnica mínima
Durante a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta, no mínimo, por:
a) Engenheiro Eletricista
Responsável pelos serviços elétricos, projetos, instalações, testes e homologação.
b) Engenheiro Civil
Responsável pelas avaliações estruturais, quando aplicáveis.
c) Engenheiro de Segurança do Trabalho
Responsável pelo acompanhamento das condições de segurança nas atividades de campo.
Todos deverão possuir registro profissional válido no CREA.
A Administração poderá exigir outros profissionais conforme a complexidade de cada Ordem de Serviço.

25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de:

MENOR PREÇO GLOBAL

por se tratar de solução técnica integrada, composta por equipamentos, serviços de engenharia, instalação, comissionamento e entrega funcional.

A adoção do menor preço global justifica-se pela necessidade de:

a) garantir responsabilidade única pela solução;
b) preservar a compatibilidade entre equipamentos;
c) evitar conflitos entre fornecedores;
d) assegurar garantia integrada;
e) facilitar fiscalização e gestão contratual.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

26. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada pelo regime de:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse regime, a contratada assume a obrigação de executar integralmente o objeto contratado pelo preço apresentado, abrangendo:

a) equipamentos;
b) materiais;
c) mão de obra;
d) transporte;
e) instalação;
f) projetos;
g) testes;
h) homologação;
i) treinamento;
j) demais encargos necessários.

A contratada deverá realizar previamente todos os levantamentos necessários para correta formulação de sua proposta.

27. DO MODELO DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante emissão de Ordens de Serviço específicas para cada município participante.

Cada Ordem de Serviço deverá indicar:

I – local de instalação;
II – potência prevista;
III – equipamentos envolvidos;
IV – prazo de execução;
V – cronograma físico-financeiro;
VI – responsável pelo acompanhamento.

A contratada deverá iniciar os serviços somente após autorização formal da Administração.

28. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os prazos serão definidos conforme a complexidade de cada instalação.

Como referência:

a) elaboração dos projetos executivos: até 90 dias;
b) fornecimento e instalação dos sistemas: conforme cronograma aprovado;
c) homologação junto à concessionária: conforme prazos regulatórios;
d) comissionamento e entrega: imediatamente após conclusão da instalação.

Eventuais atrasos decorrentes exclusivamente da Administração, concessionárias ou fatos imprevisíveis serão analisados conforme legislação aplicável.

29. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição será realizada conforme evolução física efetivamente executada.

A fiscalização considerará:

I – fornecimento dos equipamentos;
II – execução das instalações;
III – conclusão dos serviços;
IV – realização dos testes;
V – entrega da documentação;
VI – aprovação do sistema.
Não serão pagos equipamentos ou serviços que não estejam efetivamente entregues ou que apresentem desconformidades.

30. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após:
a) apresentação da nota fiscal;
b) comprovação da execução;
c) aprovação da medição;
d) atesto do fiscal do contrato;
e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
Os pagamentos observarão os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

31. DAS GARANTIAS

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos equipamentos fornecidos.
Garantias mínimas:

Item	Garantia mínima
Instalação	12 meses
Módulos fotovoltaicos	12 anos
Inversores	7 anos
Estruturas metálicas	20 anos contra corrosão
Baterias	5 anos
Sistema de monitoramento	conforme fabricante

Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir falhas, substituir componentes defeituosos e restabelecer o funcionamento do sistema sem ônus adicional à Administração quando decorrentes de defeito de fabricação ou execução.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

32.1. Obrigações gerais

a) executar integralmente o objeto contratado conforme as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas pela Administração;
b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
c) assumir integral responsabilidade pela qualidade, segurança, desempenho e funcionamento dos sistemas implantados;
d) cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas aprovados;
e) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades;
h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento contratual;
i) manter preposto aceito pela Administração para representação durante a execução contratual;
j) cumprir todas as normas de segurança, medicina do trabalho e legislação ambiental aplicáveis.

32.2. Obrigações técnicas específicas

A contratada deverá:
a) realizar inspeções técnicas nos locais indicados antes da execução;
b) elaborar os projetos executivos específicos de cada instalação;
c) emitir ART dos serviços técnicos executados;
d) fornecer equipamentos novos e compatíveis com as especificações;
e) instalar todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema;
f) realizar testes elétricos e funcionais;
g) providenciar a homologação perante a concessionária distribuidora;
h) entregar manuais, certificados, relatórios e documentação técnica;
i) capacitar os responsáveis indicados pelos municípios;
j) disponibilizar suporte técnico durante o período contratual;
k) manter os sistemas em funcionamento conforme os parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:
a) disponibilizar as informações necessárias para execução dos serviços;
b) indicar os locais de instalação;
c) disponibilizar acesso às unidades onde serão realizados os serviços;
d) fornecer, quando disponível, dados históricos de consumo energético;
e) emitir as respectivas Ordens de Serviço;
f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
g) realizar as medições e pagamentos devidos;
h) comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas;
i) disponibilizar os responsáveis pelo acompanhamento operacional;
j) providenciar, quando de sua responsabilidade, adequações estruturais ou administrativas necessárias.

34. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A fiscalização terá como atribuições:
a) acompanhar a execução física dos serviços;
b) verificar o cumprimento das especificações técnicas;
c) conferir os materiais e equipamentos entregues;
d) registrar ocorrências;
e) solicitar correções quando identificadas irregularidades;
f) atestar medições;
g) acompanhar testes, comissionamento e recebimento;
h) avaliar o desempenho dos sistemas implantados.
A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

35. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento ocorrerá conforme estabelecido nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física dos serviços, mediante termo circunstanciado, quando verificado:
a) conclusão das instalações;
b) entrega da documentação técnica;
c) realização dos testes iniciais;
d) funcionamento básico do sistema;
e) apresentação dos relatórios de comissionamento.
O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços.

35.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após avaliação técnica da Administração, mediante termo circunstanciado, após verificação:

a) do funcionamento pleno do sistema;
b) da conformidade dos equipamentos;
c) da entrega dos documentos obrigatórios;
d) da correção de eventuais pendências;
e) do atendimento às condições contratuais.

36. DA MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Quando previsto na Ordem de Serviço, a contratada deverá executar serviços de operação e manutenção dos sistemas fotovoltaicos.

A manutenção compreenderá:

36.1. Manutenção preventiva

Incluindo:

a) inspeções periódicas;
b) verificação dos equipamentos;
c) limpeza técnica quando necessária;
d) análise dos parâmetros de geração;
e) inspeção dos dispositivos de proteção;
f) avaliação das conexões elétricas.

36.2. Manutenção corretiva

Incluindo:

a) diagnóstico de falhas;
b) substituição de componentes defeituosos;
c) correção de problemas elétricos;
d) restabelecimento da geração.

A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico compatível com a criticidade dos sistemas instalados.

37. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de serviços, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a responsabilidade integral da contratada.

A subcontratação não poderá envolver:

a) transferência integral do objeto;
b) cessão contratual;
c) substituição da responsabilidade técnica da contratada.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato.

38. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, incluindo:

a) utilização de equipamentos eficientes energeticamente;
b) redução do consumo de energia proveniente de fontes convencionais;
c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
d) observância das normas ambientais aplicáveis;
e) logística reversa de componentes quando aplicável;
f) descarte adequado de baterias, módulos fotovoltaicos e equipamentos eletrônicos ao final da vida útil.

A contratada deverá evitar desperdícios de materiais e adotar práticas que reduzam impactos ambientais.

39. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta impacto ambiental positivo predominante, considerando a substituição parcial do consumo energético convencional por geração renovável.

Os impactos negativos potenciais estão relacionados principalmente:

a) geração de resíduos durante instalação;
b) descarte futuro de equipamentos;

c) eventual substituição de baterias;
d) intervenções físicas nos locais de instalação.
Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:
a) gerenciamento adequado dos resíduos;
b) utilização de materiais certificados;
c) destinação ambientalmente correta;
d) atendimento às normas ambientais e de segurança.

40. DA MATRIZ DE RISCOS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser considerados os principais riscos associados à contratação:

Evento de risco	Responsável	Medida preventiva
Atraso na entrega de equipamentos	Contratada	Planejamento de aquisição e estoque
Falhas técnicas dos equipamentos	Contratada	Utilização de fabricantes certificados
Atraso em homologação da concessionária	Compartilhado	Planejamento prévio e acompanhamento técnico
Necessidade de adequação estrutural não identificada	Contratada após vistoria	Levantamento técnico inicial
Oscilação de preços de componentes	Contratada	Formação adequada da proposta
Interferências no local de instalação	Administração/Contratada conforme causa	Vistorias e planejamento

A matriz poderá ser detalhada no edital e no contrato conforme as características específicas de cada Ordem de Serviço.

41. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
As multas observarão critérios de proporcionalidade, gravidade da conduta, prejuízo causado à Administração e reincidência.

42. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

Poderá ser exigida garantia contratual de execução, conforme decisão da Administração e previsão no edital, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive:
a) execução integral do objeto;
b) correção de falhas;
c) cumprimento das obrigações acessórias;
d) pagamento de multas eventualmente aplicadas.

43. DA VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

A Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes observarão os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.
As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária dos municípios participantes e mediante emissão de Ordem de Serviço.

44. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:
Anexo I – Planilha Orçamentária Referencial
Anexo II – Modelo de Ordem de Serviço
Anexo III – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
Anexo IV – Modelo de Relatório de Comissionamento
Anexo V – Critérios de Medição e Pagamento
Anexo VI – Especificações Técnicas Complementares
Anexo VII – Matriz de Riscos

45. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos aplicáveis e princípios gerais das contratações públicas.

A contratada deverá executar o objeto observando elevados padrões de qualidade, segurança, eficiência energética e sustentabilidade, garantindo que os sistemas entregues atendam plenamente às finalidades públicas previstas.

Carmópolis de Minas, 11 de setembro de 2026

Mériton Balduíno Alves
Diretor Executivo CODEMM
Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

CODEMM

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha Orçamentária Referencial

Lote Único — Construção de Sistemas Fotovoltaicos

Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 — SRP

Preços unitários e valor global de referência
Valor global estimado: R$ 375.000.000,00

Minas Gerais — 2026

1. Apresentação e metodologia

Esta Planilha Orçamentária consolida os itens, unidades, quantitativos e preços de referência do Lote Único, para balizamento das propostas e formação do preço máximo aceitável no Registro de Preços.

- Os preços de referência foram obtidos por cesta de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (PNCP, contratações similares, pesquisa com fornecedores e tabelas de referência).
- Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, instalação, comissionamento, garantias, BDI e demais despesas.
- Os quantitativos são referenciais e estimados; a contratação ocorrerá por demanda, mediante Ordem de Serviço (Anexo II), sem obrigatoriedade de consumo do total estimado.
- A critério da Administração, o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso até o encerramento da disputa (art. 24).

2. Planilha orçamentária — Lote Único

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Estudos e projetos preliminares (vistorias de campo, sondagens, elaboração de laudos e projetos) com mapeamento e ART.	m²	92.841	4,78	443.441,06
2	Usina fotovoltaica com inversor string – fornecimento, instalação, comissionamento, homologação e treinamento.	kWp	19.105	8.340,73	159.353.612,17
3	Usina fotovoltaica com microinversor – fornecimento, instalação, comissionamento, homologação e treinamento.	kWp	9.553	8.648,81	82.619.771,86
4	Estação meteorológica para usinas FV (pluviometria, irradiância, temperatura, anemometria), com datalogger e comunicação.	unid	48	35.822,76	1.711.026,62
5	Padrão de entrada/medição junto à concessionária, com medidor bidirecional, chave seccionadora e proteção.	unid	48	9.552,74	456.273,76
6	O&M de usinas FV – operação, manutenção preventiva/corretiva, monitoramento 24/7 e gestão de créditos – por kWp-mês.	kWp·mês	716.455	41,79	29.942.965,78
7	Sistema fotovoltaico com inversor híbrido (PCS/EMS) para operação com baterias, controle de carga/descarga e ilhamento seguro.	kWp	8.359	8.591,49	71.813.212,93
8	Banco de baterias de íons de lítio (LFP/NMC), BMS, racks e quadros DC/AC, para armazenamento de energia.	kWh	8.000	3.582,28	28.659.695,82
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (Lote Único)				**R$ 375.000.000,00**

3. Resumo do programa fotovoltaico

Parâmetro	Valor de referência
Potência fotovoltaica total (string + microinversor + híbrido)	**37.017 kWp**
Capacidade de armazenamento (baterias)	**8.000 kWh**
Geração anual estimada	**62.928.644 kWh/ano**
Valor global estimado	**R$ 375.000.000,00**

4. Notas de composição

- Itens 2, 3 e 7 (usinas com inversor string, microinversor e sistema híbrido) são precificados por kWp instalado, formando sistema integrado (equipamentos + engenharia + instalação + comissionamento).
- Item 6 (O&M) é precificado por kWp·mês, abrangendo operação, manutenção preventiva/corretiva, limpeza, monitoramento 24/7 e gestão de créditos de energia.
- Item 8 (armazenamento) é precificado por kWh de capacidade do banco de baterias, incluindo BMS, racks, quadros e proteções.
- A composição analítica de custos unitários (com BDI e encargos) poderá ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

_____, ____ de _____ de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação — CODEMM

CODEMM

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Ordem de Serviço

Instrumento de deflagração da execução por demanda

Ordem de Serviço nº _____ / 2026

Ata de Registro de Preços nº ____/2026 — Contrato nº ____/2026
Regime Empreitada por menor preço global

Minas Gerais — 2026

Natureza do instrumento: a Ordem de Serviço (OS) NÃO substitui o contrato — é o instrumento operacional que, no âmbito do contrato já firmado, autoriza a execução de um escopo determinado, em unidades determinadas, com prazo e cronograma próprios. A minuta do contrato consta do Anexo III do Edital.

1. Identificação

Ordem de Serviço nº	_____ / 2026
Data de emissão	____ / ____ / 2026
Órgão contratante	Município de _____ / CODEMM
Contratada / CNPJ	_____
Contrato nº / ARP nº	____/2026 — ____/2026
Dotação orçamentária	_____ (exercício _____)
Gestor do contrato	_____ (matrícula _____)
Fiscal técnico	_____ (CREA _____)

2. Objeto desta Ordem de Serviço

Fica a CONTRATADA autorizada a executar, nos termos do contrato e do Termo de Referência, o escopo abaixo discriminado, nas unidades indicadas:

Unidade pública / endereço	Tipo de sistema	Potência (kWp)	Armaz. (kWh)

Tipo de sistema: indicar “inversor string”, “microinversor” ou “híbrido com armazenamento”, conforme o Anexo VI.

3. Itens e quantitativos autorizados

Item	Descrição (conforme Anexo I)	Unid.	Quant.	Vlr. unit. (R$)	Vlr. total (R$)
	VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE SERVIÇO	**R$** _____			

Os preços unitários são os registrados na Ata, vedada qualquer alteração nesta Ordem de Serviço.

4. Prazos

Início da execução	____ / ____ / 2026 (até ____ dias do recebimento da OS)
Prazo de execução	_____ dias corridos
Conclusão prevista	____ / ____ / 2026
Cronograma físico-financeiro	Anexo III do TR — anexo a esta OS (obrigatório)

5. Condições de execução

- A CONTRATADA elaborará o projeto executivo a partir do projeto básico, com ART, e protocolará o pedido de acesso junto à concessionária.
- As medições e o pagamento observarão o Anexo V — Critérios de Medição e Pagamento.
- O comissionamento será formalizado no Relatório de Comissionamento (Anexo IV), condição para o recebimento provisório.
- As especificações técnicas mínimas são as do Anexo VI, prevalecendo sobre qualquer indicação em contrário.
- A alocação de riscos observará o Anexo VII — Matriz de Riscos.

6. Autorização e ciência

Emitida a presente Ordem de Serviço, com prévia confirmação da dotação orçamentária, autoriza-se o início da execução. A CONTRATADA declara ciência dos prazos, quantitativos e condições ora estabelecidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____	_____	_____
Ordenador de Despesa / Contratante	Gestor do Contrato	Ciente — Contratada

CODEMM

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

Instrumento obrigatório de cada Ordem de Serviço

Ordem de Serviço nº _____ / 2026

Percentuais por etapa alinhados ao Anexo V (Critérios de Medição e Pagamento)

Minas Gerais — 2026

1. Identificação

Ordem de Serviço nº	_____ / 2026
Contratada	_____
Unidade(s) / potência total	_____ (_____ kWp / _____ kWh)
Valor total da OS	R$ _____
Prazo total	_____ dias corridos

2. Cronograma físico-financeiro

Preencher o percentual físico e o valor financeiro previstos para cada etapa, por período (mês/quinzena), observando os percentuais máximos por etapa fixados no Anexo V.

Etapa	Período 1	Período 2	Período 3	Período 4	Total (R$ / %)
1. Mobilização e projetos (máx. 5%)					
2. Fornecimento de equipamentos (máx. 85%)					
3. Instalação e comissionamento (máx. 10%)					
TOTAL					**100%**

3. Detalhamento da etapa de fornecimento (item 2)

A etapa de fornecimento de equipamentos (85%) decompõe-se internamente conforme o Anexo V:

Componente	% da etapa	Valor (R$)
Módulos fotovoltaicos	**66%**	
Inversores e quadros de proteção	**21%**	
Cabos CC	**3%**	
Estruturas de fixação	**9%**	
Outros componentes	**1%**	

4. Marcos e condicionantes

- A liberação da etapa 1 condiciona-se à entrega do projeto executivo com ART e ao protocolo junto à concessionária.
- A etapa 2 será medida conforme a efetiva entrega dos equipamentos no local, com nota fiscal e comprovação de certificação.
- A etapa 3 condiciona-se à entrega do Relatório de Comissionamento (Anexo IV) e à homologação junto à concessionária.
- Atrasos imputáveis à concessionária (parecer de acesso/vistoria) suspendem o prazo, na forma da Matriz de Riscos (Anexo VII).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____	_____

Responsável Técnico — Contratada (CREA)	Fiscal Técnico — Contratante

CODEMM

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Relatório de Comissionamento

Condição para o recebimento provisório do sistema

Ordem de Serviço nº _____ / 2026

Referência: ABNT NBR 16274 e NBR 16690
Emitido por Engenheiro Eletricista com ART

Minas Gerais — 2026

1. Identificação da instalação

Unidade pública	_____	
Endereço	_____	
Potência instalada (kWp)	_____	Armazenamento (kWh): _____
Tipo de sistema	() inversor string () microinversor () híbrido c/ baterias	
Data do comissionamento	____ / ____ / 2026	
Responsável técnico / ART	_____ CREA _____ ART nº _____	

2. Inspeção visual (NBR 16274)

Verificação	Conforme	N/A
Módulos fixados, sem danos, microfissuras ou sujidade excessiva	()	()
Estruturas de fixação instaladas, aterradas e sem corrosão	()	()
Cabeamento CC identificado, fixado e protegido contra intempéries e UV	()	()
String box / quadros CC e CA com seccionamento e DPS instalados (IP adequado)	()	()
Inversores instalados conforme manual, ventilação e distâncias respeitadas	()	()
Banco de baterias com BMS operante, ventilação e proteções instaladas	()	()
Aterramento e equipotencialização executados; SPDA (quando aplicável)	()	()
Sinalização e advertências de segurança afixadas	()	()

3. Ensaios e medições

Ensaio / medição	Valor medido	Referência	Resultado
Continuidade dos condutores de proteção	—	NBR 16274	() OK
Tensão de circuito aberto (Voc) por string	V	± 5% do projeto	() OK
Corrente de curto-circuito (Isc) por string	A	± 5% do projeto	() OK
Polaridade dos circuitos CC	—	Correta	() OK
Resistência de isolamento CC	MΩ	≥ 1 MΩ	() OK
Resistência de aterramento	Ω	≤ 10 Ω	() OK
Ensaio funcional do inversor (conexão/anti-ilhamento)	—	Aprovado	() OK
Termografia dos quadros e conexões	°C	Sem pontos quentes	() OK
Teste de carga/descarga do banco de baterias	—	Aprovado	() OK

4. Desempenho e homologação

Geração aferida no período de teste	_____ kWh (período: ____ dias)
Performance Ratio (PR) apurado	_____ % (referência mínima: 75%)
Monitoramento remoto ativo	() sim () não — Plataforma: _____
Parecer de acesso / homologação	() protocolado () aprovado — Concessionária: _____
Medidor bidirecional instalado	() sim () não — Data: ____ / ____ / 2026

5. Documentação entregue (dossiê técnico)

- Projeto as built (elétrico unifilar/multifilar e arranjo dos módulos);
- Manuais, certificados INMETRO e termos de garantia dos equipamentos;
- ARTs de projeto e de execução;
- Memorial de cálculo e relatório de ensaios;
- Termo de treinamento dos gestores/operadores da unidade.

6. Não conformidades e pendências

Nº	Descrição da não conformidade	Prazo p/ sanar	Situação

As não conformidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, sem ônus à Administração, como condição para o recebimento.

7. Conclusão

() SISTEMA APROVADO — apto ao recebimento provisório. **() APROVADO COM RESSALVAS** — pendências acima. **() REPROVADO**

_____, ____ de _____ de 2026.

_____ Eng. Eletricista — Contratada (CREA/ART)	_____ Fiscal Técnico — Contratante

CODEMM

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA

Critérios de Medição e Pagamento

Regras de aferição, etapas e liquidação da despesa

Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 — SRP

Lei nº 14.133/2021 — Regime Empreitada por menor preço global

Minas Gerais — 2026

1. Objeto e aplicação

Este Anexo disciplina, de forma exclusiva, os critérios de medição e de pagamento aplicáveis à execução do objeto. É a fonte única dos percentuais por etapa; qualquer menção em outro documento remete a este Anexo.

2. Etapas de medição — sistemas fotovoltaicos

Etapa	% do item	Fato gerador da medição
1. Mobilização e projetos	**5%**	Entrega do projeto executivo com ART, laudos e protocolo do pedido de acesso junto à concessionária.
2. Fornecimento de equipamentos	**85%**	Entrega efetiva dos equipamentos no local de instalação, com nota fiscal, certificações e termos de garantia.
3. Instalação e comissionamento	**10%**	Conclusão da montagem, ensaios aprovados, Relatório de Comissionamento (Anexo IV) e homologação/treinamento.

2.1. Composição interna da etapa de fornecimento (85%)

Componente	% da etapa
Módulos fotovoltaicos	**66%**
Inversores e quadros de proteção (string box)	**21%**
Cabos CC	**3%**
Estruturas de fixação	**9%**
Outros componentes	**1%**

Vedação: não se admite medição de equipamento não entregue no local (é vedado o pagamento por simples emissão de pedido de compra ou por equipamento em trânsito).

3. Critérios por item da planilha

Item	Unidade de medição	Critério
1 — Estudos e projetos	m²	Medido por m² de área efetivamente levantada e projetada, mediante entrega do laudo/projeto com ART.
2, 3 e 7 — Usinas FV	kWp	Medido por kWp efetivamente instalado e comissionado, aplicados os percentuais das etapas 1, 2 e 3.
4 e 5 — Estação meteo. e padrão de entrada	unid	Medidos por unidade instalada e em operação, após ensaio funcional.
6 — O&M	kWp·mês	Medido mensalmente, por kWp sob operação assistida, mediante relatório de desempenho e registro de indisponibilidades.
8 — Banco de baterias	kWh	Medido por kWh de capacidade instalada, após teste de carga/descarga aprovado.

4. Procedimento de medição

1. A CONTRATADA apresentará a medição até o 5º dia útil do mês subsequente, instruída com relatório fotográfico, notas fiscais e documentos da etapa.
2. O fiscal técnico verificará a medição e a atestará, ou apontará glosas motivadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
3. Havendo divergência, prevalece o quantitativo efetivamente executado e aferido em campo.
4. Medições parciais são admitidas conforme o percentual executado e a fase de fornecimento.

5. Pagamento

- O pagamento será efetuado por medição atestada, no prazo legal, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, previdenciária (CND), FGTS e trabalhista (CNDT).
- A ordem cronológica de pagamentos observará o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- Havendo atraso de pagamento imputável à Administração, incidirá atualização monetária e juros na forma do edital/contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de sanar não conformidade apontada pela fiscalização, sem que isso gere direito a reajuste.

6. Glosas e retenções

Ocorrência	Efeito na medição
Equipamento entregue em desacordo com a especificação (Anexo VI)	Glosa integral do componente até a substituição
Ausência de ART ou de certificação exigida	Retenção da etapa correspondente
Não conformidade no comissionamento (Anexo IV)	Retenção da etapa 3 até o saneamento
Indisponibilidade do sistema por causa imputável à Contratada (O&M)	Desconto proporcional no kWp·mês do período

7. Reajuste e reequilíbrio

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-limite para apresentação da proposta. Após esse período, admite-se reajuste por índice setorial previsto no edital. O reequilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124 a 136 e a alocação de riscos do Anexo VII, sendo indevido quanto a riscos alocados à CONTRATADA.

CODEMM

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas Complementares

Componentes, normas, ensaios e requisitos de desempenho

Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 — SRP

Complementa a Seção 7 do Termo de Referência, sem contrariá-la

Minas Gerais — 2026

Prevalência: este Anexo detalha os requisitos essenciais fixados na Seção 7 do Termo de Referência. Em caso de divergência entre este Anexo e o corpo do TR, prevalece o corpo do TR.

1. Normas técnicas e regulamentares de referência

- ABNT NBR 16690 (instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos) e NBR 16274 (sistemas FV conectados à rede — documentação, comissionamento e inspeção).
- ABNT NBR 5410 (baixa tensão), NBR 14039 (média tensão), NBR 5419 (SPDA) e NBR 6123 (ação do vento).
- ABNT NBR IEC 62619, NBR IEC 62933 e NBR 11876 (baterias e sistemas de armazenamento).
- RN ANEEL nº 1.000/2021 e Lei nº 14.300/2022 (micro/minigeração distribuída); normas e padrões da concessionária local.
- Portarias do INMETRO aplicáveis a módulos e inversores; NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35 (segurança).

2. Especificações mínimas por componente

Componente	Requisitos mínimos
Módulos fotovoltaicos	Monocristalinos; certificação INMETRO; eficiência ≥ 22%; garantia de produto ≥ 12 anos e de desempenho linear ≥ 25 anos; conectores e cabos resistentes a UV e intempéries.
Inversores string	Eficiência ≥ 97%; proteção ≥ IP65; monitoramento remoto; conformidade com a RN ANEEL nº 1.000/2021 e com a concessionária; certificação INMETRO quando ≤ 10 kW; string box com seccionamento e DPS (≥ IP65), conforme NBR 5410.
Microinversores	4 MPPTs individuais; eficiência ≥ 97%; resistência térmica ≥ 60 °C; comunicação Wi-Fi/Bluetooth/PLC; desligamento rápido e função AFCI.
Inversor híbrido (PCS/EMS)	Eficiência ≥ 95%; gestão de carga/descarga; ilhamento seguro com anti-ilhamento na conexão à rede; ampla compatibilidade com baterias; supervisão por software.
Banco de baterias	Química $LiFePO_4$ (LFP) ou equivalente; BMS com monitoramento de tensão, corrente, temperatura e SOC; racks e quadros CC/CA; ventilação e controle térmico; garantia ≥ 5 anos; conformidade NBR IEC 62619/62933.
Estruturas de fixação	Alumínio ou aço galvanizado a fogo; proteção anticorrosiva; dimensionamento para a ação do vento (NBR 6123); garantia ≥ 20 anos contra corrosão.
Cabeamento e proteções	Cabos solares (até 90 °C, resistentes a intempéries e UV); aterramento e equipotencialização; DPS CC/CA; SPDA quando aplicável (NBR 5419).
Estação meteorológica	Sensores de irradiância, temperatura, pluviometria e anemometria, com datalogger e comunicação, para aferição do Performance Ratio.
Padrão de entrada / medição	Medidor bidirecional homologado, chave seccionadora e proteções, conforme padrão da concessionária.
Monitoramento	Plataforma web e aplicativo, com telemetria de geração, consumo e desempenho (PR), histórico mínimo de 12 meses e alarmes de falha.

3. Identificação de fabricantes

Na proposta e no projeto executivo deverão constar as marcas e modelos dos efetivos fabricantes de módulos, inversores e baterias, vedadas indicações de meros representantes, importadores, OEM, montadores ou distribuidores, para permitir a verificação objetiva de especificações e garantias.

4. Requisitos de desempenho

Parâmetro	Requisito
Performance Ratio (PR) mínimo no comissionamento	**≥ 75%**
Produtividade específica de referência	**1.700 kWh/kWp·ano**
Disponibilidade do sistema (com O&M contratada)	**≥ 98% ao mês**
Resistência de aterramento	**≤ 10 Ω**

5. Ensaios exigidos no comissionamento

Os ensaios seguem a NBR 16274 e serão formalizados no Relatório de Comissionamento (Anexo IV): continuidade dos condutores de proteção; tensão de circuito aberto (Voc) e corrente de curto-circuito (Isc) por string (tolerância ± 5% do projeto); verificação de polaridade; resistência de isolamento CC (≥ 1 MΩ); resistência de aterramento; ensaio funcional do inversor (conexão e anti-ilhamento); termografia de quadros e conexões; e teste de carga/descarga do banco de baterias.

6. Garantias mínimas

Item	Garantia mínima
Instalação e serviços	**12 meses**
Inversores (string e híbrido)	**7 anos**
Microinversores	**10 anos**
Módulos fotovoltaicos (produto)	**12 anos**
Estruturas metálicas (corrosão)	**20 anos**
Banco de baterias	**5 anos**

7. Segurança do trabalho e meio ambiente

A execução observará as NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, com fornecimento de EPIs/EPCs, andaimes e sinalização. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens e pela logística reversa de baterias (íons de lítio) e de módulos fotovoltaicos ao fim da vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CODEMM

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros

ANEXO VII AO TERMO DE REFERÊNCIA

Matriz de Riscos

Alocação de riscos entre as partes — art. 22 da Lei nº 14.133/2021

Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 — SRP

Vincula as partes, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro

Minas Gerais — 2026

1. Finalidade e efeitos

Esta Matriz define a repartição objetiva dos riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021. O risco alocado a uma parte é por ela integralmente suportado, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro em favor de quem o assumiu. Os riscos alocados à CONTRATADA presumem-se precificados na proposta.

2. Legenda

P = Probabilidade | I = Impacto | Escala: B (baixo), M (médio), A (alto). A coluna “Alocação” indica quem suporta o risco e, quando cabível, a medida de mitigação.

3. Matriz de riscos

Risco	P	I	Alocação	Mitigação / tratamento
Erro ou insuficiência do projeto executivo	**M**	**A**	CONTRATADA	Projeto executivo e ART são de responsabilidade da Contratada (regime semi-integrado); correção sem ônus.
Erro no projeto básico fornecido pela Administração	**B**	**A**	CONTRATANTE	Enseja revisão de quantitativos/prazos e eventual reequilíbrio, comprovado o nexo.
Variação de preços de insumos e equipamentos (câmbio)	**A**	**M**	CONTRATADA	Risco ordinário de mercado, precificado na proposta; reajuste apenas após 12 meses.
Atraso ou exigência adicional da concessionária (parecer de acesso, vistoria)	**M**	**M**	CONTRATANTE	Suspende o prazo de execução, sem multa; não gera indenização por si só.
Adequação estrutural/elétrica predial preexistente não prevista	**M**	**M**	CONTRATANTE	Custos e providências a cargo do município, salvo se decorrentes de falha da Contratada.
Sobrecarga estrutural da cobertura identificada em laudo	**M**	**M**	COMPARTILHADO	Laudo é obrigação da Contratada; o reforço estrutural, quando necessário, é do Contratante.
Atraso na entrega de equipamentos (cadeia de suprimentos)	**M**	**A**	CONTRATADA	Risco de fornecimento; multa moratória; não enseja reequilíbrio.
Defeito, avaria ou furto de equipamento antes do recebimento	**M**	**M**	CONTRATADA	Guarda e seguro dos bens até o recebimento definitivo.
Desempenho abaixo do PR mínimo (75%)	**B**	**A**	CONTRATADA	Correção sem ônus; retenção da etapa 3 até o saneamento.
Indisponibilidade do sistema durante a O&M	**M**	**M**	CONTRATADA	Desconto proporcional no kWp·mês; SLA de disponibilidade ≥ 98%.
Acidente de trabalho / descumprimento de NR	**B**	**A**	CONTRATADA	EPIs/EPCs, NR-10/12/18/35; responsabilidade integral da Contratada.
Passivo trabalhista/previdenciário de empregados ou subcontratados	**M**	**A**	CONTRATADA	Comprovação mensal de regularidade; retenção de pagamento em caso de inadimplência.
Alteração de tributos ou encargos legais com impacto direto no preço	**B**	**M**	CONTRATANTE	Enseja reequilíbrio, mediante demonstração analítica (art. 124 e ss.).

Risco	P	I	Alocação	Mitigação / tratamento
Alteração superveniente de norma técnica ou regulatória (ANEEL/ABNT)	**B**	**M**	COMPARTILHADO	Reequilíbrio apenas quanto ao custo comprovado e não precificável na proposta.
Atraso de pagamento imputável à Administração	**M**	**M**	CONTRATANTE	Atualização monetária e juros; suspensão da execução na forma da lei.
Insuficiência de dotação orçamentária do município	**M**	**A**	CONTRATANTE	Emissão de OS condicionada à prévia confirmação de dotação.
Caso fortuito ou força maior	**B**	**A**	COMPARTILHADO	Suspensão de prazos; efeitos apurados caso a caso, na forma da lei.
Destinação inadequada de resíduos / baterias (passivo ambiental)	**B**	**A**	CONTRATADA	Logística reversa obrigatória (PNRS); responsabilidade integral da Contratada.

4. Regras de aplicação

1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quanto aos riscos NÃO alocados à CONTRATADA, mediante demonstração analítica do impacto e comprovação do nexo causal.
2. A ocorrência de risco alocado à CONTRATADA não suspende prazos nem afasta as sanções contratuais.
3. Riscos classificados como COMPARTILHADOS terão seus efeitos apurados de forma proporcional à contribuição de cada parte, registrados em termo próprio pela fiscalização.
4. Toda ocorrência de risco relevante será registrada pelo fiscal, com indicação da parte responsável e das medidas adotadas.

Carmópolis de Minas, 15 de abril de 2026.

_____ CODEMM / Contratante	_____ Contratada

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CODEMM – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS MINEIROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2026

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *..... [do edital de Licitação nº/20...] ,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

***4.* DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação,poderáser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual sejaintegrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativoregistrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastrode reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nascondições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;*e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCPe ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde queapresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocaros licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo enas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantesou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. Aexistênciadepreçosregistradosimplicarácompromissodefornecimentonascondições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãosou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgãoou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO II

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Valor Total

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CODEMM – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS MINEIROS

(Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI O CODEMM E A EMPRESA

O CODEMM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.071.775/0001-40, neste ato representado(a) pelo Diretor Executivo, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *[O Edital da Licitação]* ***OU*** *[A Autorização de Contratação Direta]* ***OU*** *[O Aviso de Dispensa Eletrônica];*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo inicial da vigência, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx (xxxxxxxxx)***

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. Fica eleito da Comarca de Carmópolis de Minas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025